

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU, CNPJ n. 77.947.885/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON OSMAR MARTINS;

E

SINDICATO E C V L A I L IMOVEIS EDIF.COND.RES.C PARANA, CNPJ n. 78.376.472/0001-30, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). RICARDO HIRODI TOYOFUKU;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares**, com abrangência territorial em **Diamante D'Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Itaipulândia/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Missal/PR, Ramilândia/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, São Miguel do Iguaçu/PR e Serranópolis do Iguaçu/PR.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

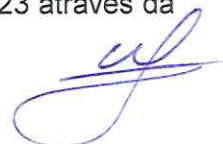
**CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS:** Ficam assegurados aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho os seguintes pisos salariais, a partir de 1º de maio de 2023.

- a) Faxineiros, R\$ 1.706,22 (hum mil, setecentos e seis reais e vinte e dois centavos).
- b) Ascensoristas, R\$ 1.624,43 (hum mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos).
- c) Vigias, Porteiros e Garagistas, R\$ 1.805,76 (hum mil, oitocentos e cinco reais e setenta e seis centavos).
- d) Zeladores, R\$ 2.033,25 (dois mil, trinta e três reais e vinte e cinco centavos).
- e) Fiscais de pisos de shoppings em condomínios comerciais, R\$ 1.947,23 (um mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte e três centavos).
- f) Auxiliar administrativo, R\$ 1.786,91 (hum mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos).
- g) Porteiro Rondista, para condomínios horizontais com área superior a 10.000 (dez mil metros quadrados), R\$ 1.886,92 (hum mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos).
- h) Jardineiros para condomínios horizontais, R\$ 1.802,56 (hum mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e seis centavos).

**CLAUSULA QUARTA – PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS:** Eventuais diferenças dos meses de maio/2023 a fevereiro/2024, decorrentes dos valores pagos e os fixados na presente Convenção Coletiva de Trabalho, férias concedidas neste período, ticket alimentação e demais verbas devidas por aplicação do presente instrumento coletivo, deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês de março de 2024.

### Reajustes/Correções Salariais

**CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL:** Os salários de MAIO/2022, relativamente aos empregados que tenham mais de um ano de trabalho, serão corrigidos a partir de 01/05/2023 através da aplicação do índice de 4,00%.



**PARÁGRAFO Único:** Em MAIO/2023, a correção dos salários dos empregados admitidos após MAIO/2022 será proporcional aos meses trabalhados, conforme os seguintes índices:

| Mês           | Reajuste | Mês            | Reajuste |
|---------------|----------|----------------|----------|
| Maio/2022     | 4,0000%  | Novembro/2022  | 2,0002%  |
| Junho/2022    | 3,6667%  | Dezembro/2022  | 1,6669%  |
| Julho/2022    | 3,3334%  | Janeiro/2023   | 1,3336%  |
| Agosto/2022   | 3,0001%  | Fevereiro/2023 | 1,0003%  |
| Setembro/2022 | 2,6668%  | Março/2023     | 0,6670%  |
| Outubro/2022  | 2,3335%  | Abril/2023     | 0,3337%  |

#### **Pagamento de Salário - Formas e Prazos**

**CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO:** Aos empregados admitidos para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VALES:** Os empregadores poderão conceder vales equivalentes a 40% (quarenta por cento) da remuneração a que tiver direito o empregado no mês, até o 15º (décimo quinto) dia anterior à data fixada para o pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É assegurado ao empregado o direito de recusa do recebimento do vale desde que esta seja manifestada por escrito.

**CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO PAGAMENTO AO NÃO ALFABETIZADO:** O pagamento de salário ao empregado não alfabetizado deverá ser efetuado na presença de 02 (duas) testemunhas.

**CLÁUSULA NONA- PAGAMENTO DO SALÁRIO EM CHEQUE:** Se o pagamento do salário for feito em cheque, o empregador dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS:** Além dos descontos previstos em lei, os empregadores poderão proceder aos descontos dos salários dos seus empregados a título de seguro, associação de funcionários e assistência médica e odontológica e previdência privada, inclusive os relativos a serviços prestados pelo sindicato profissional, desde que expressamente autorizados pelos empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A qualquer tempo os empregados poderão manifestar por escrito o cancelamento da autorização mencionada nesta cláusula, devendo o ciente do empregador ser apostado na segunda via que ficar de posse do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando os recolhimentos forem em favor do sindicato profissional, estes, deverão ser procedidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos descontos, sob pena da incidência dos acréscimos estabelecidos pelo art. 600 da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- MENSALIDADES:** Os empregadores ficam obrigados a descontar de seus empregados associados, desde que autorizados, as mensalidades devidas ao sindicato profissional e a efetuar o recolhimento das importâncias descontadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na falta do recolhimento no prazo estabelecido na presente cláusula, quando efetuado o pagamento no sindicato ou na rede autorizada será acrescido dos encargos previstos no Art. 600 da CLT.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVA FUNÇÃO:** Assegura-se ao empregado promovido o direito de receber integralmente o salário da nova função, observando-se o disposto no Artigo 460 da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DUPLA FUNÇÃO:** O empregado que venha a exercer atividades atinentes a mais de uma função terá direito ao recebimento da maior remuneração correspondente às atividades exercidas.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: HORA EXTRA – REFEIÇÃO:** Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19h00 (dezenove horas), farão jus a uma refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente ao valor fixado por dia que ocorrer tal situação, no valor de R\$ 32,24 (trinta e dois reais e vinte e quatro centavos)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPENSAÇÕES:** As correções salariais ora estabelecidas compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador desde maio de 2023. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As eventuais antecipações, reajustes ou abonos espontâneos ou compulsórios concedidos e que vierem a ser concedidos após maio de 2023, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As condições de antecipação e reajuste de salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrente nos meses de maio de 2023 ressalvadas as condições previstas no parágrafo anterior.

#### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - 13º SALÁRIO:** As empresas terão até o dia 30 de novembro para efetuarem o pagamento da 1ª parcela do 13º salário e 20 de dezembro para pagamento da 2ª parcela. Aos comissionistas deve ser paga a 3ª parcela até o 5º dia útil de janeiro.

#### **Outras Gratificações**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANUÊNIO:** Sobre os salários já corrigidos, todos os empregados terão direito à 1% (um por cento), a título de anuênio, por ano de serviço prestado para o mesmo empregador, que deverá ser pago discriminadamente na folha de pagamento a partir da data de aniversário de sua admissão junto ao empregador, limitada a 15% (quinze por cento), ressalvando àqueles que já recebam percentual superior ao acima estipulado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não se aplica o disposto nesta cláusula aos empregadores que já adotam esta sistemática de premiação aos seus empregados.

#### **Adicional Noturno**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO:** Os serviços executados a partir das 22h00min (vinte e duas) horas até 05h00min (cinco) horas da manhã terão um adicional noturno fixado em 25% (vinte e cinco por cento).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando o trabalho for desenvolvido após as 05h00min (cinco) horas, em continuidade a jornada noturna, será devido o adicional noturno convencionado até o término da jornada.

#### **Auxílio Alimentação**



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TICKET ALIMENTAÇÃO / CARTÃO ALIMENTAÇÃO:** Os empregados mensalistas, inclusive no período de férias, afastamento do trabalho por motivo de saúde e acidente que recebem salário fixo mensal até 20% (vinte por cento) acima do piso salarial referente a função exercida, receberão mensalmente e a título gratuito tickets ou cartão alimentação, no valor de R\$ 526,24 (quinhentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregados contratados em regime de folguistas receberão o benefício do caput desta cláusula, proporcionalmente aos dias trabalhados, tendo como base de cálculo o divisor de 26 dias.

#### **Auxílio Transporte**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE:** Os empregadores fornecerão o Vale Transporte aos seus empregados na forma da Lei, não se caracterizando neste caso em salário "in natura", não se incorporando, dessa forma, à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O desconto dos salários dos empregados beneficiados terá o limite máximo de 3% (três por cento) sobre o salário base por parte do empregador.

#### **Auxílio Creche**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CRECHES:** Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênio com creches para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, de acordo com o Parágrafo 1º do artigo 389 da CLT, ou reembolsar o valor pago pela empregada a este título.

#### **Seguro de Vida**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA:** Em favor de cada empregado, com idade até 64 (sessenta e quatro) anos, a empresa/condomínio manterá seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá conter as seguintes coberturas pela morte por qualquer causa, exceto as não cobertas por disposições legais da SESEP, com capital básico no valor de R\$ R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – CAPITAL SEGURADO:** Para os dois períodos serão assegurados:

- a) O mesmo capital para invalidez total por acidente;
- b) O mesmo capital para invalidez total por doença;
- c) Em caso de invalidez parcial, o capital será proporcional ao grau de invalidez segundo a tabela do I.R.B. (Instituto de Resseguros do Brasil).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A forma do custeio da presente cláusula será exclusiva do empregador em 100% (cem por cento).

#### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** Para sua validade, os contratos de experiência deverão ser expressamente celebrados e a assinatura do empregado deverá ser sobreposta à data.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica convencionado que o contrato de experiência somente poderá ser celebrado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e não poderá ser celebrado na readmissão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO DE MENORES, APOSENTADOS E**



**COOPERATIVADOS:** É proibida a admissão de menores ao trabalho mediante convênio de empresas com entidades assistenciais, sem a formalização do contrato de trabalho, bem como a contratação de aposentados sem o devido registro ou por meio de cooperativa de trabalho, sob quaisquer hipóteses.

### **Desligamento/Demissão**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE JUSTA CAUSA:** No caso de despedida por justa causa o empregador comunicará por escrito ao empregado o motivo da dispensa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO:** Com a revogação do §1º do Artigo 477 da CLT pela lei nº 13467/2017 (Reforma Trabalhista) fica excluída a obrigatoriedade de homologação do contrato de trabalho junto ao Sindicato Obreiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os pagamentos de rescisões serão realizados, conforme dispõe o artigo 477 §4º da CLT: I) em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado, conforme acordem as partes; ou II) em dinheiro ou depósito bancário quando o empregado for analfabeto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRAZO DA RESCISÃO:** Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na CTPS conforme o disposto no art. 477 da CLT.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CTPS:** Obrigatoriedade de anotação, em Carteira de Trabalho, dos salários reajustados e dos percentuais de comissão e a função real que o empregado exerça.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ENTREGA DA CTPS:** A CTPS será obrigatoriamente apresentada contrarrecibo, pelo empregado ao empregador que o admitir, a qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a anotação da data de admissão, remuneração e condições especiais, se houver, na forma do disposto no artigo 29 da CLT.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA PELO ATRASO NA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:** O empregador que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias, dentro do prazo estabelecido pela CLT incorrerá da multa prevista pelo artigo 477 da CLT.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA RELATIVA AO SALDO DO FGTS:** A aposentadoria espontânea não é causa de extinção do contrato de trabalho se o empregado permanece prestando serviços ao empregador após a jubilação. Assim, por ocasião da sua dispensa imotivada, o empregado tem direito à multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos efetuados no curso do pacto laboral, conforme termos da Orientação Jurisprudencial nº 361 do TST, enquanto a mesma estiver em vigência.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL:** Os empregados que residem em imóvel do empregador, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, deverão promover a desocupação dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias. Quando se fizer necessário o cumprimento integral do aviso prévio, os empregados deverão desocupar o imóvel uma vez expirado o prazo deste, devendo as chaves do imóvel ser entregues impreterivelmente por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

### **Aviso Prévio**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS RELATIVAS AO AVISO PRÉVIO:** Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, horário ou qualquer outra alteração sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O aviso prévio do empregador para dispensa do empregado será por escrito e declarará se deverá ou não ser trabalhado, sob pena de nulidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio o empregado despedido



sem justa causa no caso de obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo o mesmo manifestar por escrito o seu interesse. Os salários serão devidos até a data de solicitação e concessão da dispensa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregador deverá, por ocasião do aviso prévio, esclarecer o empregado sobre sua opção de redução da jornada de duas horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou dispensa do trabalho nos últimos 7 (sete) dias do aviso prévio, quando este for de 30 (trinta) dias, acolhendo na oportunidade a preferência do empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No aviso prévio o empregador deverá indicar o dia, hora e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, sob pena de não poder alegar a ausência do empregado no prazo legal.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O prazo do aviso prévio conta-se excluindo o dia da notificação e incluindo o dia do vencimento, e contagem do período será feita independentemente de o dia seguinte ao da notificação ser útil ou não, bem como do horário em que foi feita a notificação no curso da jornada, nos termos da Portaria nº 04 do MTE, art. 132 do CC, e Súmula n.º 380 do TST.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA:** Os empregadores deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social para concessão de benefícios aos empregados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DE DOCUMENTOS:** Os empregadores fornecerão aos seus empregados cópias de todos os documentos por ele assinados.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS:** Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo remunerado como horas normais de trabalho, sendo possível à compensação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – EMPREGADO TRANSFERIDO – GARANTIA DE EMPREGO:** Assegura-se aos empregados transferido, na forma do artigo 469 da CLT, a garantia de emprego por 1(um) ano após a data da transferência.

#### **Estabilidade Mãe**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE À GESTANTE:** Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade provisória desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, conforme previsto em lei.

#### **Estabilidade Serviço Militar**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DO MILITAR:** Fica assegurada aos trabalhadores em idade de convocação para o serviço militar, estabilidade no emprego, desde o alistamento, até 30 (trinta) dias após a baixa do serviço obrigatório.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ESTABILIDADE APÓS ACIDENTE DE TRABALHO:** O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de



percepção de auxílio acidente.

### **Estabilidade Aposentadoria**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA:** Ao empregado que contar com o mínimo de 08 (oito) anos de trabalho para o mesmo empregador, e que na vigência do contrato de trabalho comprovar, por escrito, que está em condições de, no máximo em 12 (doze) meses adquirir o direito à aposentadoria, na hipótese de sua despedida imotivada, por iniciativa do empregador, ficará assegurado o reembolso dos valores por ele pago a título de contribuição previdenciária, enquanto não obtiver outro emprego ou até que seja aposentado, sempre com base e limite no último salário percebido na empresa. O direito de reembolso será assegurado por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data de comunicação da iminência da aposentadoria, não fazendo jus ao mesmo direito o empregado que se demitir, celebrar acordo ou passar a perceber auxílio enfermidade ou se aposentar por invalidez.

### **Outras estabilidades**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS:** Aos empregados em Condomínios Comerciais e Shopping Center que, no exclusivo exercício de suas funções e em horário de expediente, em cumprimento de normas e regulamentos internos estabelecidos pelos empregadores, que deverão ser entregues aos empregados contrarrecibo, cometerem, em defesa do patrimônio do empregador, ato que gere a necessidade de tal assistência. Esta assistência será fornecida de forma gratuita pelo empregador.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DE DIREITOS EXISTENTES:** Além dos direitos e garantias estabelecidos pela presente Convenção, ficam assegurados aos trabalhadores os direitos e garantias contidos na Consolidação das Leis do Trabalho, Leis esparsas e na Constituição Federal.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SUPRESSÃO DE HORA EXTRA:** Na hipótese de supressão parcial ou integral das horas extras, deverão os empregadores observar o estabelecido no Enunciado da Súmula nº. 291 do Tribunal Superior do Trabalho que assim dispõe: “a supressão, pelo empregador, do serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos doze meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão”, mesmo quando da implantação do banco de horas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO:** A jornada de trabalho dos integrantes da categoria fica limitada a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo existente jornada legal, contratual ou convencional distintas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO:** Os cartões-ponto, livro-ponto ou folha de ponto será instituído pelo empregador, com qualquer número de empregados, e deverão ser efetivamente marcados e assinados pelos empregados.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADOS ESTUDANTES - PRORROGAÇÃO DE JORNADA:** Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho aos empregados estudantes que comprovarem a sua situação escolar, desde que expresse o seu desinteresse pela citada prorrogação.

### **Compensação de Jornada**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACORDO PARA COMPENSAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DA**



**JORNADA DE TRABALHO:** Fica estabelecida a possibilidade de celebração de acordo para compensação ou prorrogação da jornada de trabalho, observada as disposições contidas no art. 59 da CLT, o qual deverá ser encaminhado ao SINDICATO DOS EMPREGADOS, para registro e arquivo.

#### **Intervalos para Descanso**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - HORÁRIO DE DESCANSO:** Os empregadores autorizarão, havendo condições adequadas, que seus empregados permaneçam no recinto de trabalho para gozo de intervalo para descanso (art. 71 da CLT). Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

#### **Descanso Semanal**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DESCANSO SEMANAL:** Fica convencionado que o descanso semanal remunerado dos empregados deverá recair em pelo menos 01 (um) domingo por mês.

#### **Faltas**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS:** Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas, as seguintes situações e períodos:

- a) 4 dias consecutivos, por motivo de casamento, contados da data do evento;
- b) 4 dias no caso de falecimento de cônjuge, descendentes e ascendentes, mais o dia da ocorrência do fato;
- c) 2 dias no caso de falecimento de sogro (a);
- d) 1 dia, no caso de necessidade de internamento hospitalar de cônjuge ou filhos, e para obtenção de documentos legais, desde que devidamente comprovados;
- e) Serão abonadas as faltas do empregado, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior; ENEM, ENAD;
- f) 5 dias no caso de nascimento de filho (licença paternidade).

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – AMAMENTAÇÃO:** A empregada-mãe terá direito a intervalo de 01 (uma) hora por período de trabalho, intervalo este computado na jornada de trabalho, desde que comprovada a amamentação.

#### **Outras disposições sobre jornada**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DIAS DE REPOUSO E FERIADOS:** O trabalho realizado nos dias destinados ao descanso do trabalhador ou em feriados, não compensados no prazo de 15 (quinze) dias, será remunerado em dobro, sem prejuízo do descanso semanal remunerado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para efeitos da presente cláusula será considerado feriado, além daqueles dias fixados em lei federal, estadual e municipal, a terça-feira de carnaval e o dia de finados (02 de novembro).

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ESCALA DE FOLGAS:** Os empregadores deverão dar ciência da escala de folgas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do início das mesmas.

#### **Férias e Licenças**



## **Duração e Concessão de Férias**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – FÉRIAS - INÍCIO DO GOZO:** O início das férias deverá ser sempre no dia imediatamente posterior ao domingo, feriado ou descanso semanal remunerado, salvo quando iniciadas no primeiro dia útil do mês.

## **Remuneração de Férias**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - AVISO E REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS:** Os empregadores comunicarão aos empregados a data do início das férias por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento das férias a que fizer jus o empregado, inclusive com o terço constitucional, e, se for o caso o do abono previsto no art. 143 da CLT, devem ser pagos no prazo estabelecido no art. 145 da mencionada consolidação, sob pena de não o fazendo incidir o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor devido, em favor do empregado, independente da multa prevista pelo descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na cessação do contrato de trabalho, desde que não tenha sido demitido por justa causa, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

## **Licença não Remunerada**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA A DIRIGENTES SINDICAIS:** Os empregadores com contingente maior que 4 (quatro) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, sem prejuízo do descanso remunerado, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por prazo não superior a 20 (vinte) dias ao ano.

## **Outras disposições sobre férias e licenças**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS:** O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será sempre acrescido com o terço constitucional, inclusive para os efeitos do art. 144 da CLT.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE ASSENTOS:** O empregador, havendo condições técnicas, autorizará a utilização de assentos apropriados nos momentos de pausa no atendimento ao público. Os empregados utilizarão os assentos com decoro, e serão diligentes no caso de presença do público.

## **Equipamentos de Segurança**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - SEGURANÇA DO EMPREGADO:** Os empregados (as) não poderão ser incumbidos (as) da limpeza externa das janelas dos prédios, exceto das existentes no andar térreo e daquelas que possam ser alcançadas através de dispositivos apropriados, sem necessidades de andaimes ou escadas.

## **Uniforme**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – UNIFORMES:** Havendo exigência de utilização de uniformes, estes serão fornecidos gratuitamente pelos empregadores, limitados a 03 (três) uniformes por ano, obrigando-se os empregados a devolvê-los por ocasião de sua reposição ou rescisão de contrato de trabalho, vedando-se qualquer forma de uso em situação alheia ao exercício do trabalho. A lavagem dos

uniformes será custeada pelos empregadores, desde que os empregados não os levem para casa.

**CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos Cipeiros**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - SUPLENTE DA CIPA GARANTIA DE EMPREGO:** Nos termos do Enunciado da Súmula nº. 339 e Precedente Normativo nº. 52, ambos do Tribunal Superior do Trabalho, o suplente da CIPA goza de garantia de emprego prevista no art. 10, inciso II, alínea “a”, do ADCT da Constituição da República de 1988.

**Exames Médicos**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS:** Os exames realizados quando da admissão ou demissão, ou outros momentos determinados por lei, deverão ser custeados pelos empregadores.

**Aceitação de Atestados Médicos**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIO:** Recomenda-se aos empregadores a fornecerem atestados de afastamento e salários ao empregado demitido, observado o modelo fornecido pelo “INSS”.

**Relações Sindicais  
Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:** Fica instituída a contribuição patronal em favor do Sindicato Patronal SECOVI PR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTOS DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO PARANÁ – SECOVI - PR, pelos condomínios, na qualidade de representados contribuintes, independentemente do número de empregados, podendo ser recolhida em cota única ou dividida em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas junto a Rede Bancária, com primeiro vencimento para o dia 22/04/2024.

| OS VALORES ABAIXO CORRESPONDEM A OPÇÃO PELO PAGAMENTO MENSAL DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL |              |                |                 |                 |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|-----------------|-----------------|---------------|
| UNIDADE / M2                                                                              | 0m² até 75m² | 76m² até 130m² | 131m² até 190m² | 191m² até 300m² | 301m² e acima |
| DE 0 ATÉ 6 UNIDADES                                                                       | R\$ 42,99    | R\$ 42,99      | R\$ 48,50       | R\$ 48,50       | R\$ 54,02     |
| DE 7 ATÉ 12 UNIDADES                                                                      | R\$ 59,53    | R\$ 65,04      | R\$ 65,04       | R\$ 71,65       | R\$ 76,07     |
| DE 13 ATÉ 18 UNIDADES                                                                     | R\$ 76,07    | R\$ 76,07      | R\$ 87,08       | R\$ 87,08       | R\$ 98,11     |
| DE 19 ATÉ 24 UNIDADES                                                                     | R\$ 87,08    | R\$ 98,11      | R\$ 109,14      | R\$ 109,14      | R\$ 120,16    |
| DE 25 ATÉ 60 UNIDADES                                                                     | R\$ 109,14   | R\$ 120,16     | R\$ 131,18      | R\$ 142,20      | R\$ 142,20    |
| DE 61 UNIDADES E ACIMA                                                                    | R\$ 131,18   | R\$ 142,20     | R\$ 142,20      | R\$ 142,20      | R\$ 142,20    |

| OS VALORES ABAIXO CORRESPONDEM A OPÇÃO PELO PAGAMENTO ANUAL DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL |              |                |                 |                 |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|-----------------|-----------------|---------------|
| UNIDADE / M2                                                                             | 0m² até 75m² | 76m² até 130m² | 131m² até 190m² | 191m² até 300m² | 301m² e acima |
| DE 0 ATÉ 6 UNIDADES                                                                      | R\$ 515,92   | R\$ 515,92     | R\$ 582,02      | R\$ 582,02      | R\$ 648,25    |
| DE 7 ATÉ 12 UNIDADES                                                                     | R\$ 714,36   | R\$ 780,46     | R\$ 780,46      | R\$ 859,86      | R\$ 912,79    |
| DE 13 ATÉ 18 UNIDADES                                                                    | R\$ 912,79   | R\$ 912,79     | R\$ 1.045,00    | R\$ 1.045,00    | R\$ 1.177,34  |
| DE 19 ATÉ 24 UNIDADES                                                                    | R\$ 1.045,00 | R\$ 1.177,34   | R\$ 1.309,67    | R\$ 1.309,67    | R\$ 1.441,88  |
| DE 25 ATÉ 60 UNIDADES                                                                    | R\$ 1.309,67 | R\$ 1.441,88   | R\$ 1.574,21    | R\$ 1.706,42    | R\$ 1.706,42  |
| DE 61 UNIDADES E ACIMA                                                                   | R\$ 1.574,21 | R\$ 1.706,42   | R\$ 1.706,42    | R\$ 1.706,42    | R\$ 1.706,42  |

OPOSIÇÃO AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Ante os princípios individuais da liberdade sindical, assegura-se o direito de oposição ao pagamento da referida contribuição até o dia 16/03/2024 através de manifestação expressa pelo e mail: [oposicaooreversaopatronal2023@secovipr.com.br](mailto:oposicaooreversaopatronal2023@secovipr.com.br) com confirmação de recebimento ou por carta protocolada na sede da Entidade devidamente assinada pelo interessado. As contribuições são devidas por todos os representados, independentemente de serem associados ou não.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DESATENDIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL PATRONAL E LABORAL:** O não recolhimento das contribuições assistencial patronal e laboral, estabelecida nesta convenção, nos prazos fixados, importará em, além da ação de cumprimento, a sujeição de multa de 2% (dois por cento),

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL:** Na forma dos Artigos 513 “e” da CLT, 8º DA Constituição Federal, 8º da Convenção 95 da OIT, do Enunciado 38, aprovado na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho da ANAMATRA, da Nota Técnica nº 02 de 26 de outubro de 2018 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS DO MPT, nos termos do TAC (Termo de Ajuste de Conduta) nº 0056/2015, firmado com o MPT – Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Ofício de Foz do Iguaçu, e, da deliberação pela Assembleia geral do Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Foz do Iguaçu, realizada em data de 21 de março de 2023, às 17 (dezessete) horas, conforme edital de Convocação, publicado no Jornal GDia, fls. 11, edição de 14/03/2023, os trabalhadores autorizaram a Contribuição Negocial em favor dos STTHFI no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), que as empresas deverão descontar em folha de pagamento nos seguintes meses:

a) **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) no mês de março de 2024, com recolhimento pelo empregador até o dia 10 de abril de 2024.**

b) **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) no mês de abril de 2024, com recolhimento até o dia 10 de maio de 2024.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Ambos os recolhimentos deverão ser realizados em guias próprias, fornecidas pelo sindicato profissional ou através do site: [www.stthfi.com.br](http://www.stthfi.com.br) ou diretamente junto ao sindicato dos trabalhadores, na Avenida Jorge Schmmelpfeng nº 600, conjunto 214 – Ed Center Foz – Centro – Foz do Iguaçu/PR.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A presente cláusula é de interesse da categoria, e tem como base o art. 7º, Inc. XXVI da CF, que reconhece as convenções coletivas de trabalho, art. 513, “e” da CLT, mediante autorização expressa em assembleia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os recolhimentos fora dos prazos estabelecidos, quando efetuados, serão na forma do art. 600 da CLT.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas, deverão ser tratados diretamente com o Sindicato Profissional.

**PARAGRAFO QUINTO:** A contribuição prevista no caput da clausula, foi aprovada em assembleia geral do dia 21 de março de 2023, conforme preceitua a letra “e” do artigo 513 da CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO – OPOSIÇÃO AOS DESCONTOS:** Assegura-se o direito aos trabalhadores não associados ao sindicato profissional, de oporem-se ao desconto da contribuição prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no sistema do Ministério do Trabalho (<http://portal.mte.gov.br/portal-mte>) , devendo a manifestação ser efetuada de forma manuscrita e diretamente no sindicato, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação no site do STTHFI.

**PARAGRAFO SÉTIMO:** Os trabalhadores das cidades fora do Município de Foz do Iguaçu, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão apresentar oposição aos descontos de forma manuscrita diretamente na empresa em que trabalha, ficando esta (empresa) responsável pelo encaminhamento ao sindicato profissional no prazo de 20 (vinte) dias, para as devidas anotações.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O desconto da contribuição destina-se a financiar os serviços sindicais, voltados para assistência aos membros da respectiva categoria, campanha de negociações coletivas, abrangendo todos os integrantes da categoria profissional, associados e não associados.

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS:** Os empregadores encaminharão a entidade profissional cópia das guias de contribuição assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

**Outras disposições sobre representação e organização**

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CATEGORIAS ABRANGIDAS:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os trabalhadores em condomínios e em condomínios de edifícios residenciais, comerciais e mistos, nos municípios inorganizados em sindicato.

**Disposições Gerais**  
**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO:** Estipula-se a multa de 1 (um) piso salarial do empregado e por empregado, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção coletiva. Multa esta devida a parte prejudicada, facultando ao sindicato profissional ingressar com ação pleiteando a multa devida.

  
VILSON OSMAR MARTINS  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU

RICARDO HIRODI TOYOFUKU  
Presidente  
SINDICATO E C V L A I L IMOVEIS EDIF.COND.RES.C PARANA